

PARECER Nº /2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 163/2023

AUTOR: JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 163/2023 é de iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, que busca, por intermédio dele, autorização legislativa para promover a desafetação, afetação e a alienação, por meio da modalidade doação, de um imóvel público em favor do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae.

2. O imóvel em questão é pertencente ao município de Unaí (MG), situado no meio da Avenida Central – Park Esplanada, com área total de 111,24 m² (cento e onze vírgula vinte e quatro metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 48.615 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Unaí.

3. Fez-se acompanhar, da matéria em questão, de toda a documentação concernente ao processo de doação.

4. Recebido e publicado em 27 de dezembro de 2023, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favorável à sua aprovação.

5. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou relator da proposição, para exame e parecer nos termos regimentais.

6. É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e **alienação de bens imóveis**; (grifou-se)

(...)

8. Antes de adentrar no mérito orçamentário, financeiro e patrimonial da matéria em tela, cumpre esclarecer que, nos termos da Mensagem de fls.02/03, a propositura de Lei ora encaminhada pelo Sr. Prefeito visa atender pedido do Saae, que pretende construir no imóvel em questão uma casa de cloração e caixa d’água, para atender a população local.

9. A alienação dos bens municipais por meio da modalidade doação está disciplinada no art. 25, I, “a” da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei Municipal nº 1.466/93, em seu art. 5º, sendo concedida às entidades de direito público ou privado, com o objetivo de incentivar construções e atividades particulares de interesse da coletividade.

10. Adita-se que toda doação de bens imóveis municipais a uma Autarquia Municipal, nos termos do artigo 76, I, b, da Lei n.º 14.133/2021, será sempre precedida de avaliação, comprovação de interesse público, desafetação e lei autorizativa, sendo dispensada a licitação.

11. Analisando o processo constata-se que o Sr. Prefeito cumpriu todos os requisitos legais exigidos para realizar a presente doação, haja vista que ele está solicitando a presente autorização legislativa para desafetar e doar o imóvel em questão; realizou a avaliação do imóvel, conforme Laudo de fl.38; o objetivo da doação visa o interesse coletivo, porquanto a construção da Casa de Cloração e Caixa D’água melhorará o serviço de tratamento de água daquela localidade.

12. Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, não representa despesas para o erário, nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente, já que as despesas cartorárias, necessária para efetivação desta doação, consoante previsão contida no artigo 7º do projeto sob exame, ficarão a cargo do donatário.

13. Igualmente, sob o aspecto patrimonial, constata-se que o patrimônio municipal não sofrerá nenhuma variação, porquanto o imóvel está sendo doado para uma Autarquia do Município.

14. Destarte, considerando os aspectos legais, financeiros, orçamentários e patrimoniais aqui analisados, não se visualiza nenhum óbice para aprovação da matéria.

3. CONCLUSÃO

15. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 163/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de março de 2024.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92*. **6-*0 em **25/03/2024 13:19:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.6W19.734K.K15X.3756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6E.914** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 63/2024**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*. **6-*0 , em **25/03/2024 - 09:51:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 09W8.2251.143X.U50W.1866

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

